

**LETICIA APARECIDA SANCHES E SABRINA GONÇALVES DOS
SANTOS**

**ABORDAGEM DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA NO
CONTEXTO DE ABERTURA DE MERCADO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso Economia da Eletricidade e Novas Tendências de Mercado, de Pós-Graduação *lato sensu*, Nível de Especialização, da FGV/IDE como pré-requisito para a obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Vitor Rosa

**SÃO PAULO – SP
2023**

SUMÁRIO

	Página
1- Introdução	1
2 - Objetivo Geral	2
2.1 - Objetivos Específicos	2
3 - Metodologia	2
4 - Fundamentação Teórica	3
4.1 - Breve histórico do Setor Elétrico	3
4.2 - Responsabilidades da CCEE	5
4.2.1 - Ambiente de Contratação Ambiente de Contratação Regulado e Livre	6
4.3 - Agentes do Mercado de Energia	9
4.4 - Requisitos de Migração	10
5 - O Varejista e a Abertura do Mercado Livre	11
5.1 - O Varejista e a Segurança de Mercado	12
5.2 - O Varejista como Agregador de Medição	14
6 - Conclusão	16
Referências Bibliográficas	17

RESUMO

A expansão do mercado livre de energia brasileiro fomenta a evolução da regulamentação e discussões quanto a mitigação dos riscos associados a consumidores que desconhecem o universo da Comercialização de Energia Elétrica e o Mercado de Energia como um todo, bem como a otimização deste processo de migração e operação perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, às distribuidoras e à atuação efetiva do varejista criado justamente para contribuir com a gestão e segurança deste mercado.

Este trabalho apresenta os riscos no mercado livre frente ao processo de migração de consumidores do ambiente de contratação regulado para o de contratação livre bem como suas operações no ACL. Inicialmente é apresentado um breve histórico relacionado ao setor elétrico e à abertura do mercado de energia, as responsabilidades da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, dos agentes de mercado e os requisitos para a migração e a distinção entre o ambiente de contratação regulado e o livre.

Posteriormente, é aprofundado o tema em relação ao varejista e o seu papel para a segurança das operações quanto a abertura do mercado livre. As contribuições dessa figura para a segurança de mercado, bem como solucionador para a gestão da medição e à oferta de outros serviços relacionados à eficiência do consumo de energia no cenário nacional.

Palavras-chave: Setor Elétrico. Comercialização de Energia. Mercado Livre. Varejista. Consumidor.

1. INTRODUÇÃO

É crescente a demanda por energia elétrica e está intrinsecamente associada aos indicadores de qualidade de vida da população e ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais. É irrefutável que a eletricidade trouxe modernização às fábricas e comércios, bem como novos hábitos no cotidiano das pessoas. Assim, para atender a esta demanda são necessários constantes planejamentos e investimentos quanto a modernização do setor elétrico, incluindo a forma de fornecimento e de contratação de energia elétrica.

A matriz energética brasileira é caracterizada pela oferta de fontes renováveis e não renováveis. As fontes de energias renováveis como a hidráulica, eólica e solar estão entre os combustíveis usados para a geração da energia elétrica. O Brasil possui um dos maiores potenciais hídricos do mundo, o que justifica a predominância de seu uso na geração elétrica nacional. O setor elétrico está segmentado entre os agentes titulares de concessão, permissão ou autorização para a exploração das atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização, tendo, cada segmento, características específicas e regulamentação própria, de fundamental importância para a garantia de suprimento de energia do país.

A situação de crescimento do consumo de energia elétrica, em proporção maior do que o crescimento de renda no Brasil é histórica, o que gera preocupação quanto a um possível desequilíbrio entre a oferta e a demanda de energia, fato que pode resultar em aumentos significativos de preços e situações de escassez de energia elétrica. Tal situação é potencializada em condições de crescimento econômico acentuado.

No setor elétrico, assim como em outros setores da economia, é importante que se obtenha um equilíbrio entre a oferta e demanda, de forma que se possa garantir um atendimento confiável ao mercado, assim como preços e remunerações justas, tanto para os consumidores como para os investidores. Desse modo, os vários setores da sociedade buscam por um mercado de energia cada vez mais atrativo, e fomenta discussões relacionadas ao contexto de comercialização de energia elétrica.

Frente a este movimento, tem ocorrido forte debate e migração de empresas do ambiente de contratação regulado para o ambiente de contratação livre, fato que tende a ser mais expressivo, conforme a tendência da abertura do mercado livre de energia. A Portaria 465 de 12 de dezembro de 2019 emitida pelo Ministério de Minas e Energia destaca diretrizes para que em 2024 ocorra o levantamento de subsídios para a estruturação de um cronograma aderente à abertura do mercado livre à todas as classes de consumidores de forma segura e gradual.

Com isso, questiona-se se os consumidores estão preparados para ingressarem neste novo formato de negociação de energia elétrica, ao sair do ambiente regulado e migrar para o livre. A possível falta de interesse relacionada à gestão do consumo de energia elétrica no ambiente de contratação livre e desconhecimento sobre a comercialização de energia pode desencadear uma série de problemas, tais como a falta

de contratação de energia planejada; apuração de penalidades; custos não previstos, podendo prejudicar o fluxo de caixa da empresa e ocasionar inadimplência perante o mercado, e conseqüentemente instauração de processo de desligamento por descumprimento de obrigações, impossibilitando a empresa na realização de suas operações no âmbito da comercialização de energia.

Para isso há uma figura importante neste novo cenário, o comercializador varejista, que de acordo com a estruturação do Setor Elétrico, será capaz de viabilizar o mercado atacado e agregar consumidores em sua representação diante do mercado.

2. OBJETIVO GERAL

Elaborar proposições quanto a evolução da figura do varejista no contexto de abertura do mercado livre ao apresentar possíveis soluções para os atuais processos praticados frente à modernização do mercado.

2.1. OBJETIVO ESPECÍFICO

Por meio de revisão bibliográfica, o presente trabalho tem como objetivo específico:

- O desenvolvimento do mercado de energia e a estrutura do setor elétrico;
- A figura do varejista para a modernização do mercado de energia;
- O varejista no contexto de segurança nas operações e do mercado de energia;
- A relação do varejista com a agregação da medição.

3. METODOLOGIA

Este trabalho apresenta pesquisas sobre a estrutura do setor elétrico brasileiro e o crescimento do mercado livre. O projeto foi estruturado por meio do método científico que fornece base lógica para investigação, voltada para solução de problemas teóricos ou práticos. O método utilizado para a realização da pesquisa foi o conhecimento profissional adquirido, levantamento bibliográfico com embasamento teórico em relação ao setor elétrico, às responsabilidades da CCEE, aos agentes que integram o mercado de energia, além dos requisitos para migração e o papel do varejista para o cenário atual e futuro.

4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

4.1. BREVE HISTÓRICO DO SETOR ELÉTRICO

O surgimento do mercado de energia elétrica no Brasil foi um período marcante para a história do setor elétrico. A competição no mercado surgiu quatro anos depois da sanção da Lei nº 9.074, de 1995. Com base em um relatório da consultoria Coopers & Lybrand, conhecido como Projeto Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro (RE-SEB). Com o projeto, foram instituídos importantes atos regulatórios que contribuíram para a evolução, aprimoramento e desenvolvimento do setor ao longo dos anos de modo a atrair o capital privado para apoiar a expansão da oferta de energia e incentivar o mercado livre de modo a aumentar a competitividade.

A justificativa para esta mudança era a falta de capital para a expansão do setor elétrico, sendo necessária a privatização de unidades e empresas de geração. Mas para isso era preciso uma criação de um mercado atacadista de energia como um ambiente propício para a negociação e liquidação dos contratos bilaterais de energia. Assim, surgiu a figura do consumidor livre no Setor Elétrico nacional, além da permissão do poder concedente de reduzir os limites para o ambiente de contratação livre de energia.

Um dos primeiros passos para seguir o caminho da reforma, iniciou em 1997 com a criação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), através da Lei nº 9.427, dada a missão de regular e fiscalizar os setores de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica de acordo com as políticas e diretrizes do governo federal. Nessa época foi estabelecida a figura de consumidor especial, cuja demanda mínima de 500 kW poderia ser atendido em qualquer nível de tensão desde que a energia contratada para lastrear 100% de seu consumo seja proveniente de fontes incentivadas.

O seguinte passo, em 1998, com a Lei nº 9.648 estabeleceu que a responsabilidade de operar o Sistema Interligado Nacional (SIN), através da administração da rede de transmissão de energia do país, da operação de usinas e provendo a otimização dos recursos disponíveis, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Ainda em 1998, o Decreto nº 2.655, regulamentou o Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), criando um ambiente para livre comercialização.

No ano 2000, por conta do processo de desverticalização e privatização das empresas do setor elétrico e conseqüentemente, o ingresso de novos agentes econômicos no mercado, foi publicada a Resolução Normativa da ANEEL nº 278 (hoje revogada) determinando limites e condições para a participação destes agentes econômicos às atividades do setor. Em 2001 o Brasil se deparou com uma crise de energia elétrica decorrente de condições hidrológicas desfavoráveis que desencadeou no racionamento, para que evitasse o colapso do país.

Assim, foi criada a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica (GCE), com o objetivo de propor e implementar medidas de natureza emergencial decorrentes da situação hidrológica crítica para ajustar a demanda e a oferta de energia, de forma a evitar interrupções intempestivas ou imprevistas do suprimento de energia elétrica. Contudo, os consumidores tiveram de reduzir 20% do consumo, sob o risco de sofrer uma penalidade, eventualmente, o fornecimento cortado. Além disso, o crescimento econômico foi fortemente afetado. A falta de investimentos na construção de novas usinas no ritmo necessário à demanda.

Através das Leis nº 10.847 e nº 10.848, além do Decreto 163/04 foram criadas as regras para a comercialização no ambiente livre de contratação e no ambiente regulado, condicionaram licitações dos empreendimentos de geração às licenças ambientais prévias, além da criação da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), ligada ao Ministério de Minas e Energia (MME) para realizar estudos e pesquisas relacionadas ao planejamento do setor energético, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) que substituiu o MAE, sob fiscalização e regulação da ANEEL e com a missão de viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional e o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), ligado ao MME, com a função de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no território nacional (CAMARGO, 2005, p. 19).

Com isso, foi se desverticalizando as atividades no setor de geração, transmissão e distribuição. Impulsionado pelo grupo de trabalho de modernização do Setor Elétrico, através da Portaria MME 514/18 houve a diminuição dos limites para o consumidor aderir ao mercado livre. Por fim, a Portaria MME 465/2019, que atualizou a anterior, solicitou o estudo e cronograma da abertura total de mercado a partir de 2024. Atualmente, os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

Já o Projeto de Lei 414/2021 traz importantes discussões quanto a abertura de mercado e o comercializador de última instância, o varejista e o comercializador regulado, além de contratos legados e encargos. Questões importantes, para que haja a abertura de mercado a todos os consumidores, de modo a viabilizar a separação das atividades de rede das atividades de comercialização de energia. Para isso, há a ênfase na celeridade para o desligamento físico dos consumidores e o afastamento da obrigação em contratar 100% do lastro para o atendimento do mercado. Em contrapartida, para a minimização de riscos do setor é necessária a instituição do supridor de última instância, a necessidade de representação por varejista para todos os consumidores com carga inferior a 500 kW, além da instituição do agregador de medição e a possibilidade expressa na legislação de desligamento do consumidor varejista com ausência contratual.

4.2. RESPONSABILIDADES DA CCEE

A figura abaixo, destaca as instituições do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).



Figura 1 - Estrutura do SEB.

Fonte: CCEE.

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) é responsável por formular diretrizes e políticas para o setor energético, é um conselho diretamente ligado à presidência da república. O CMSE monitora o atendimento e propõe ações preventivas para garantir a segurança do suprimento e está diretamente vinculado ao MME. O MME é um órgão da administração federal direta e representa a união como poder concedente e formulador de políticas públicas. Encarregado de conduzir as políticas energéticas de acordo com as diretrizes do CNPE. A EPE realiza estudos e pesquisas para definição da matriz energética que subsidia o planejamento da expansão do setor elétrico através do desenvolvimento sustentável na infraestrutura energética do país.

A ANEEL fiscaliza e regula a produção, distribuição e transmissão de energia, buscando sempre um equilíbrio do mercado, além de realizar a tomada de subsídios e zelar pela qualidade dos serviços prestados, pela universalização do atendimento e pelas melhores tarifas aos consumidores. O ONS é o órgão responsável pela coordenação e pelo controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, sob a fiscalização e regulação da ANEEL.

A CCEE, também sob a fiscalização e regulação da ANEEL, tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN no Ambiente de Contratação

Regulada (ACR) e Ambiente de Contratação Livre (ACL), além de efetuar a contabilização e a liquidação financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo. Ela foi instituída pela Lei nº 10.848/04 e criada pelo Decreto nº 5.177/04, tendo como principais atribuições: manter o registro de todos os contratos fechados no ACR e ACL, realizar medição dos montantes de energia gerada e consumida, apurar e divulgar o Preço da Liquidação das Diferenças (PLD) do Mercado de Curto Prazo (MCP), contabilização dos agentes do MCP, apurar as penalidades dos agentes, gerir e liquidar os montantes de energia de reserva, monitorar a conduta dos agentes, realizar leilões de energia desde que delegados pela Aneel, desenvolver e aplicar regras de comercialização, além de administrar as contas ACR, Bandeiras, CDE, RGR e CCC.

4.2.1. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADO E LIVRE

A Comercialização de Energia Elétrica no Brasil ocorre entre dois ambientes, conforme determinado no Decreto nº 5.163/2004, o Ambiente de Contratação Regulada (ACR), onde são realizadas as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição. As concessionárias de distribuição de energia compram seus contratos e repassam aos consumidores cativos. A compra de energia por parte das distribuidoras ocorre por meio de leilões realizados pela CCEE, por delegação da ANEEL.

Neste ambiente, os contratos possuem regulação específica com relação ao preço da energia, submercado de registro do contrato e vigência de suprimento, os quais não são passíveis de alterações bilaterais por parte dos agentes. Também se enquadram no ACR a energia gerada pela usina binacional de Itaipu e a energia associada ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), contudo, tais energias não são contratadas em leilões, pois possuem condições específicas definidas pela ANEEL.

Os tipos de contratos firmados no ACR são:

Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEAR): contrato bilateral de compra e venda de energia elétrica e respectiva potência associada, celebrado entre o agente vendedor e o agente de distribuição no âmbito do ACR, como decorrência dos leilões de energia elétrica. Este contrato possui duas modalidades:

- (i) Contrato por quantidade (fonte hidráulica), firmados entre geradores e preveem o fornecimento de um montante fixo de energia a um determinado preço. Nesta modalidade, o gerador se compromete a fornecer uma certa quantidade de energia e assume o risco de que o fornecimento de energia possa ser prejudicado por condições hidrológicas e baixos níveis dos reservatórios.
-

(ii) Contrato por disponibilidade (fonte termelétrica), também firmados entre geradores, cujos riscos, ônus e benefícios da variação de produção em relação à garantia física são alocados ao grupo de distribuidoras participantes do leilão e, posteriormente, repassados aos consumidores regulados por meio das tarifas.

Contrato de Energia de Reserva (CER): Criado para aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica do SIN, com energia proveniente de usinas contratadas para esta finalidade. São firmados entre agentes vendedores nos leilões e a CCEE, na condição de representante dos agentes de consumo, tanto do ACR como do ACL.

Contrato de Uso de Energia de Reserva (CONUER): trata-se de contrato celebrado entre a CCEE e os agentes de consumo do ACR e ACL – distribuidores, autoprodutores na parcela consumida do SIN e consumidores livres e consumidores especiais, em decorrência do CER.

Contrato de Itaipu: é o contrato registrado no Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL) para representar os efeitos da energia comercializada pela usina de Itaipu e destinada aos agentes detentores de quotas-parte da usina (distribuidoras).

Contrato do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia (PROINFA): surgiu com o objetivo de ser um instrumento para a diversificação da matriz energética nacional, garantindo maior confiabilidade e segurança ao abastecimento. Os contratos representam os montantes comercializados pela Eletrobrás na CCEE, tendo como vendedoras as usinas participantes do PROINFA e como compradoras as concessionárias de distribuição, consumidores livres e especiais e autoprodutores adquirentes da quota-parte deste programa.

Contrato de Ajuste: proveniente de Leilão de Ajuste, que tem como objetivo complementar a carga de energia necessária ao atendimento da totalidade do mercado consumidor das concessionárias de distribuição, até o limite de 1% dessa carga, com prazo de suprimento até dois anos.

Contrato de Geração Distribuída: trata-se de contrato de compra e venda de energia elétrica precedido de chamada pública promovida pelo agente distribuidor.

Além do ACR, a comercialização de energia elétrica também acontece através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), foco do presente trabalho. Neste ambiente são realizadas as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos (ANEEL, acesso em 12.02.2023).

No ACL são firmados os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Livre (CCEAL), que resulta na negociação entre os agentes neste ambiente e tem como objetivo estabelecer volumes de energia para transações de compra e venda de energia (TOLMASQUIM, 2015).

Os contratos desse ambiente de comercialização podem ser classificados quanto ao tempo de vigência: (i) curto prazo para contratos com duração de até seis meses e (ii) longo prazo para contratos com duração acima de seis meses. Podem ser classificados também quanto ao tipo de energia comprada: (i) convencional, proveniente de fontes energéticas convencionais (hidrelétricas e termoeletricas convencionais) e (ii) incentivada, proveniente de fontes energéticas renováveis (eólicas, pequenas centrais hidrelétricas etc.).

Todos os contratos celebrados no ACL devem ser registrados na CCEE, conforme disposto no Art. 56 do Decreto nº 5.163/04, e no art. 8º da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica.

O modelo institucional do Setor Elétrico Brasileiro prevê a livre escolha do fornecedor de energia elétrica a um determinado conjunto de consumidores elegíveis (Consumidores Livres e Especiais que atendem aos critérios dos artigos 15 e 16 da lei 9.074/1995). A estes consumidores é facultada a opção de compra de energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) ou no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

No ACL os comercializadores e consumidores livres participam como compradores de energia enquanto têm como vendedores os geradores, produtores independentes, autoprodutores e comercializadoras, e os consumidores podem escolher livremente seus fornecedores de energia.

É importante ressaltar que a operação do sistema está em um ambiente físico, de responsabilidade do ONS, e a contratação em um ambiente apenas financeiro. A garantia do fornecimento da energia para os agentes de consumo é obtida por meio do registro de seus contratos na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

Além dos ambientes de contratação mencionados, o decreto nº 5.163 de 2004 também aborda a figura do consumidor. Os consumidores foram definidos de acordo com suas características de demanda e tensão, entre Consumidores Especiais e Consumidores Livres.

A Resolução Normativa da ANEEL nº 247/2006 (revogada pela REN ANEEL nº 1.009, de 22.03.2022), instituiu condições para a comercialização de energia elétrica, oriunda de empreendimentos de geração que utilizem fontes primárias incentivadas, com unidade ou conjunto de unidades consumidoras cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, no âmbito do Sistema Interligado Nacional, aumentando a possibilidade de acesso ao mercado livre por empresas do setor comercial (ANEEL, acesso em 12.02.2023).

Desde então observa-se o aumento de migração de empresas do ACR para o ACL, através da adesão ao quadro associativo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

No âmbito do Sistema Interligado Nacional de energia, as duas formas de comercialização são operacionalizadas pela CCEE, que deve cumprir os regulamentos estabelecidos pela ANEEL, onde se destacam:

1. Convenção de Comercialização de Energia Elétrica - Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021;
2. Regras de Comercialização;
3. Procedimentos de Comercialização;
4. Liquidação das operações de compra e venda - Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021;
5. Garantias financeiras e a efetivação de registros de contratos de compra e venda de energia elétrica - Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021;
6. Desligamento de agentes e impugnação de atos praticados na CCEE - Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021;
7. Controle dos contratos de comercialização de energia elétrica - Resolução Normativa ANEEL nº 1.009/2022.

Ao optar pela migração para o ACL, os consumidores devem estar cientes da necessidade de atendimento de requisitos regulatórios, regras e procedimentos de comercialização, além das premissas do mercado de energia. Para tanto deve atentar para pontos importantes, tais como:

1. Analisar seu enquadramento nos requisitos para atuar no ACL considerando sua demanda e tensão.
2. Analisar o contrato de compra de energia regulada ou contrato de fornecimento existente com a distribuidora, pois para que ocorra a migração é necessária a rescisão do contrato com seis meses de antecedência (RIZKALLA, 2018).
3. Realizar estudos quanto à previsibilidade de consumo, os preços da energia praticados no ACL e a forma de contratação, tipo de energia, fornecedores e condições de pagamentos

4.3. AGENTES DO MERCADO DE ENERGIA

De acordo com a regulação e fiscalização da Aneel, a geração, distribuição e comercialização de energia são empresas associadas a um desses segmentos nas seguintes categorias:

- Categoria de Geração
Há a classe dos produtores independentes de energia, classe de concessionários de serviço público e a classe de autoprodutores.
-

- **Categoria de Distribuição**
Empresas distribuidoras de energia elétrica, que realizam o atendimento da demanda de energia aos consumidores com condições de fornecimento e tarifas reguladas pela ANEEL. O atendimento pode ser realizado através de um contrato de permissão ou concessão para a distribuição de energia elétrica.

- **Categoria de Comercialização**
Há a classe de consumidores livres, especiais, além dos comercializadores, importadores e exportadores de energia.
 - Comercializador tipo 1: comercializadores sem limitação para registro de montantes de venda no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE;
 - Comercializador tipo 2: comercializadores sujeitos a limitação para registro de até 30 MW médios em montantes de venda mensais totais no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE.
 - Consumidores Grupo A: elegíveis pela regra atual (demanda contratada maior que 500 kW);
 - Demais consumidores com demanda menor que 500 kW;
 - Consumidores Grupo B (não residencial): potencial de acordo com o número de unidades consumidoras e submercados.

Os varejistas, conforme normativos regulatório, não integram uma classe, atualmente gerador ou comercializador são elegíveis a serem habilitados como Varejista. Já os agentes de transmissão são agentes perante a Aneel, porém como não participam da comercialização de energia não possuem categoria na CCEE.

4.4 REQUISITOS DE MIGRAÇÃO

O processo de adesão na CCEE contempla as etapas de habilitação comercial e técnica, as quais ocorrem paralelamente. No momento da adesão a empresa pode optar por ser autorrepresentada, ou seja, o próprio consumidor que irá acompanhar e realizar suas operações na Câmara e no Mercado Livre, ou se será representado por um Comercializador ou uma Consultoria, que por sua vez, serão os responsáveis pela gestão das operações deste consumidor no ACL.

Também é necessário investimento e adequação do Sistema de Medição e Faturamento (SMF), que deve atender aos requisitos estabelecidos pela CCEE e pelo ONS, no Procedimento de rede, submódulo 12.2. e realizar a modelagem dos ativos de medição, de acordo com o Procedimento de Comercialização da CCEE.

Importante destacar que o fato da empresa operar no ACL, não significa que a concessionária responsável pela distribuição de energia será diferente. O que ocorre neste caso, é a mudança nas relações comerciais quanto à compra de energia, que no ACL o consumidor terá a opção de escolha de seu fornecedor, o que não ocorre no ACR.

Portanto, a distribuidora local continua sendo a proprietária do fio e responsável pelo transporte da energia elétrica ao consumidor (SANTOS, 2019).

5. O VAREJISTA E A ABERTURA DO MERCADO LIVRE

No arranjo tradicional do Setor Elétrico, cabe à concessionária de distribuição de energia elétrica realizar o serviço de rede, bem como a venda de energia para os consumidores que optam por não migrar para o mercado livre ou os que não atingem os critérios mínimos de migração. Assim, à medida em que os critérios se tornam mais flexíveis e os consumidores, cada vez em um número maior, conseguem optar pelo ambiente livre de contratação, é imprescindível discussões relacionadas à modernização do Setor Elétrico. Um dos desdobramentos é a separação do serviço do fio em relação aos serviços financeiros e relacionados à compra e venda de energia.

O Varejista foi criado para facilitar o acesso de pequenos consumidores ao mercado livre de energia, especialmente àqueles que não possuem conhecimento ou equipe capacitada nas operações do mercado de comercialização de energia e no setor elétrico como um todo. A sua atividade está relacionada à intermediação financeira. Segundo Sanchez (2021) essa intermediação está relacionada à compra de energia em grandes blocos, de modo que assume a posições financeiras no mercado atacadista e os vende em pequenas porções no varejo.

Dentre os benefícios deste agente para o mercado (CCEE, 2013), vale mencionar seu papel como:

- Facilitador para a expansão do mercado livre de energia, considerando que as empresas que não possuem conhecimento das operações e do mercado, podem ser modelados sob o perfil de um Comercializador Varejista;
- Coadjuvante na inovação no setor, uma vez que serão exploradas novas possibilidades para o mercado;
- Especialização no atendimento aos clientes e divulgação do mercado livre para os consumidores residenciais e pequenos comércios ao fornecer diversidade de produtos e serviços quanto à gestão do consumo de energia;
- Viabilizar preços similares ao do mercado atacado;
- Possibilitar a Integração dos serviços de eletricidade, gás, internet e telefone, conforme Sanchez (2021), aproveitando as sinergias entre esses serviços e oferecendo uma gestão unificada e eficiente do uso desses recursos.

O consumidor (ou gerador) representado por este agente não precisa aderir à Câmara, ou seja, não terá relação com a CCEE, a não ser através de seu representante. O Varejista é o responsável pela relação da empresa com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, incluindo todas as operações como, por exemplo, migração, modelagem, medição, contabilização e obrigações financeiras; pela gestão da compra de energia, ou cessão, quando necessário; e, pela relação com o mercado. A Resolução

Normativa ANEEL nº 1.011/2022 prevê que o varejista seja um facilitador entre a CCEE e os consumidores, visando a simplificação e otimização do processo de migração para o ambiente de contratação livre.

Para tanto, se faz necessário que esta figura atue mais ativamente para que o objetivo de sua criação seja cumprido. No entanto, dado os riscos que passam a ser de sua responsabilidade, o Comercializador Varejista ainda não se expandiu o suficiente para solidificar, percebe-se a necessidade de incentivos para que esse objetivo seja atingido, como maior autonomia, encurtamento de prazos regulatórios quando eventual inadimplência do representado e o encurtamento de prazos para o desligamento.

5.1. O VAREJISTA E A SEGURANÇA DE MERCADO

Conforme Santos (2019), quando a empresa decide pela migração e operação no ACL sua trajetória deve ocorrer de forma segura contribuindo para a saúde do setor como um todo, é recomendável que se tenha conhecimento da regulamentação. Assim, o varejista, tende a fomentar a segurança de mercado por ser uma figura do Setor que tem conhecimento dos procedimentos relacionados à migração, à confiabilidade nos estudos relacionados a previsibilidade de consumo e de aquisição de energia, além do entendimento das regras e procedimentos de comercialização.

Destaca-se ainda, nesta premissa, a questão do histórico mínimo de operação na CCEE. O candidato a Varejista não pode ter incorrido em descumprimento de obrigações nos últimos 12 meses antes da data da solicitação para habilitação, e após habilitado, anualmente o varejista deve apresentar à Câmara as demonstrações contábeis e financeiras, balanço energético e demais dados medidos para análise da CCEE, a qual deve propor a ANEEL a atualização e os ajustes, qualitativa e quantitativamente, dos requisitos para a habilitação inicial/permanência e ampliação do mercado representado (CCEE, acesso em 11.03.2023).

O consumidor pode optar pela substituição de varejista, contudo, o procedimento de comercialização vigente prevê que o representado deve notificar o varejista e a CCEE informando sobre o encerramento do Contrato para Comercialização Varejista. Neste ponto, é importante ressaltar que caso não ocorra a substituição e o representado não diligencie pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término contratual, conforme hipóteses previstas em procedimento de comercialização, o fornecimento de energia será suspenso à todas as unidades consumidoras correspondentes, nos termos da resolução que trata sobre o desligamento de agentes da CCEE. A notificação para encerramento do contrato para comercialização varejista também deve ser feita à CCEE, caso o representado queira aderir à Câmara diretamente, observando as premissas estabelecidas em procedimento de comercialização relativo à adesão de agentes na Câmara.

Com relação ao desligamento ou inabilitação do Comercializador Varejista na CCEE, estes podem ocorrer a partir da extinção do contrato para comercialização varejista, decorrente do desligamento compulsório, por inadimplemento na CCEE ou inabilitação superveniente do varejista; ou pelo desligamento voluntário, mediante envio de requerimento de desligamento e de notificação de término de contrato para comercialização varejista pelo próprio varejista. Nos casos de desligamento ou inabilitação do varejista, os representados pelo varejista são notificados pela CCEE, a fim de que tomem as providências necessárias, incluindo a livre escolha de um novo representante varejista, de forma a evitar a suspensão do fornecimento de energia.

Tais premissas se fazem necessárias para que a regulamentação existente seja cumprida e o mercado seja operado de forma correta e segura. Fala-se muito sobre os riscos do Comercializador Varejista em ser o responsável pelas operações de uma empresa perante o mercado, uma vez que deve assumir eventual inadimplência de seu representado, podendo impactá-lo diretamente, sendo este um dos fatores que interferem a alavancagem desta categoria de agente no setor. Pela característica do mercado, os operadores podem decidir o risco que pretendem assumir, no entanto, ainda há receio em relação à representação.

Contudo, assim como qualquer ramo de atividade, a comercialização de energia elétrica pode apresentar riscos, e no Ambiente de Contratação Livre não é diferente. Dentro da atividade de comercialização de energia elétrica, o risco pode ser definido como a possibilidade calculável de um evento capaz de gerar impactos negativos nos resultados financeiros do negócio. Segundo (TONELLI, 2006), o gerenciamento de riscos pode ser realizado em seis etapas:

- Identificar as variáveis capazes de interferir no resultado financeiro do negócio;
- Estabelecer uma forma de quantificar o nível de interferência dessas variáveis;
- Valorar o impacto das variáveis no resultado, com base nas quantificações;
- Monitorar as variáveis e relatar o nível de risco assumido pela empresa;
- Propor medidas de mitigação para reduzir ou eliminar o impacto negativo das variáveis no resultado do negócio;
- Sugerir níveis aceitáveis de risco com base na predisposição ao risco da empresa.

Além disso, o setor de compliance aplicado às empresas, e às comercializadoras varejistas pode ser também um método para mitigar os riscos de modo a não depender diretamente da agência reguladora, a Aneel. Desse modo, o compliance ao realizar o controle interno à empresa torna o varejista seguro a esse mercado dinâmico. O risco de relacionamento com a contraparte tende a ser mitigado pela atividade do varejista possuir a capacidade de cumprimento da obrigação, além de pesquisar o passado jurídico desse candidato a ser representado por ele.

“Estamos em um momento de extrema importância, em que já temos uma proposta de cronograma para a liberalização para todos os brasileiros até 2028. O Ministério de Minas e Energia – MME colocou os prazos para serem debatidos pela sociedade em uma Consulta Pública e, de maneira muito acertada, determinou que os consumidores menores serão atendidos pelo varejista, que é quem conhece o setor elétrico a fundo e poderá dar todo o apoio para sua operação”, explica Altieri (CCEE, acesso em 11.03.2023).

O principal objetivo da modalidade varejista é tornar o mercado livre mais atrativo para consumidores, visto que o processo de migração é facilitado e as burocracias são reduzidas, já que o cumprimento das obrigações junto à CCEE será de responsabilidade do Comercializador Varejista. Além de operações mais seguras, o varejista também pode contribuir para a otimização dos processos realizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, uma vez que a configuração do modelo de comercialização de energia do país está para o formato de atacado, e não para o de varejo.

5.2. O VAREJISTA E O AGREGADOR DE MEDIÇÃO

O mercado foi estruturado, desde a sua concepção para ser um mercado atacadista, porém após a reestruturação em 2004 foram apresentados mecanismos para viabilizar a contabilização e liquidação do mercado para consumidores representados ou varejistas. Assim, a operacionalização para o mercado foi constituída como sendo ponto a ponto, ou seja, um ponto de medição para cada Unidade Consumidora conectada às distribuidoras e coletando os dados de 5 em 5 minutos. Contudo, com a expansão do mercado livre há a preocupação quanto a granularidade dos dados tratados e à crescente demanda.

Segundo Santos (2019) para o agente de medição, responsável técnico pelo SMF, o impacto em gerir um maior número de pontos de medição está relacionado à adequação e instalação do SMF, estabelecimento da comunicação com os medidores e demais infraestruturas, manutenções, operação da coleta e ajuste dos dados de medição. No caso do comercializador, os impactos seriam na agregação dos dados de medição para os consumidores e a gestão dos contratos, ou seja, a atividade de BackOffice – relacionamento direto entre a Comercializadora Varejista e a distribuidora e a CCEE, além do atendimento aos clientes.

Na CCEE, toda a operação relacionada a mapeamento e cadastro dos pontos de medição, gestão da coleta, análise dos ajustes de dados de medição, modelagem dos ativos e, conseqüentemente a liquidação e contabilização seriam impactados. Importante considerar que toda operação gera um custo, ou seja, além do aumento na quantidade de ativos para gerir, haveria também um aumento nas despesas dos agentes, incluindo a CCEE e a contribuição associativa. A inviabilidade de manter o padrão atual, ao menos para consumidores com determinadas características técnicas, deve forçar uma revisão dos processos relacionado à medição e das soluções técnicas empregadas atualmente.

Conforme estudo realizado pela Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - Abraceel sobre a Avaliação dos cenários possíveis para abertura organizada do setor elétrico brasileiro, os EUA, na Austrália e em toda a Europa, exceto no Reino Unido (onde o medidor é instalado pelo comercializador), a instalação dos medidores inteligentes (smart meters) é de responsabilidade das distribuidoras de energia. No Brasil, hoje, as distribuidoras podem instalar medidores eletrônicos com possibilidade de recuperação dos custos por meio de sua Base de Remuneração Regulatória – BRR. Esses medidores facilitariam o envio e a gestão dos dados de medição.

A abertura do Mercado Livre integralmente para os consumidores classificados como Grupo A e a preparação para os consumidores classificados como Grupo B necessita de uma entidade mediadora entre consumidores e mercado. Desse modo, é previsto o agregador de medição como uma figura capaz de prever a curto e longo prazo o comportamento do consumo agregado dos consumidores do seu portfólio e viabilizar a previsão de longo prazo da flexibilidade do consumidor e em relação aos preços de mercado. Assim, o agregador de medição realiza o gerenciamento de um único ativo no mercado de modo que seja por Comercializador Varejista e pela respectiva área de concessão a princípio.

O Comercializador Varejista poderia exercer futuramente esse papel, após ser desenvolvida a infraestrutura necessária para a leitura das medições, periodicidade e formatos de arquivos que hoje é realizada exclusivamente pelas distribuidoras de energia. Ou seja, será necessário adaptar os processos e sistemas que hoje são vigentes pelas atividades de envio, solicitação de ajuste, estimativas e solicitação de recontabilização de dados, além dos desligamentos.

A alteração da granularidade das operações ao adaptar para a atuação em blocos de energia e contrato por bloco comercializador possibilita, além do mercado atacadista, a portabilidade entre Comercializadores Varejistas. Assim, o Comercializador Varejista é uma figura importante nesse cenário do mercado porque, além da venda de energia, será capaz de vender serviços como por exemplo, seguros, eficiência energética, adequação da demanda, estudo da qualidade de energia frente a reativo e potencialmente ser o agregador para a atuação em blocos nesse mercado atacadista.

Com a possibilidade de os pequenos consumidores produzirem a própria energia, através de painéis solares por exemplo, os agregadores de dados na Califórnia também têm atuado vendendo excedentes de energia. Outro exemplo de mercado que atua com o varejista sendo o agregador de medição, é o mercado britânico que possui os custos de adequação repassados ao consumidor.

Esse cenário, quando comparado com o restante do mercado europeu que possui o agregador de medição atrelado à figura da distribuidora possui como notável o encarecimento do repasse ao consumidor. Isso porque a distribuidora alcança economias de escala, já possui eficiência operacional nesse segmento de atividade e qualidade do fornecimento. Enquanto o Comercializador Varejista possui menor economia de escala por serem mais empresas, menor eficiência na gestão e menor qualidade de informação.

Outro incentivo à distribuidora captar essa função é o incentivo para a operação, tornando a rede inteligente. Contudo, também há a opção do surgimento de uma empresa que presta o serviço à distribuidora, isso ocorre no mercado alemão, o que agrega escalabilidade. Uma vez que a sua participação no mercado ocorre de forma transparente por não serem agentes de mercado e sim prestadores de serviços aos agentes. Conforme Santos (2019), nesse cenário as empresas de tecnologias, provedoras ou usuárias de infraestruturas de telecomunicação, fabricantes de medidores e empresas de automação e serviços poderiam figurar como agregador de medição. Contudo, também dependerão de legislações específicas que devem ser discutidas frente à modernização do Setor Elétrico.

6. CONCLUSÃO

À medida que ocorre a abertura gradativa do mercado livre é necessário que haja a estruturação do Setor com relação ao mercado. Neste cenário, o Comercializador Varejista é uma figura de suma importância para a formulação do mercado atacadista de energia, sendo o responsável para garantir operações mais seguras e, conseqüentemente, o adimplemento de suas cargas perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

O Comercializador varejista como facilitador para o acesso ao mercado livre e intermediador à entrega de produtos padrões é capaz de fomentar a venda de energia e a negociação bilateral, realizar a representação burocrática, além de incentivar a gestão da eficiência energética da unidade consumidora, e até mesmo ser o agregador da medição em um cenário futuro de abertura do mercado livre nacional.

Além disso, em caso de inadimplência do consumidor, o varejista será responsável por esta empresa no âmbito da CCEE, o que garante segurança ao mercado. Pois, o varejista obrigatoriamente deve comprovar o seu patrimônio e conhecimento do setor elétrico para atuar no mercado livre de energia. Desse modo, é uma figura conhecedora dos riscos e obrigações no setor elétrico que pode recorrer às forças jurídicas para reaver às inadimplências de seus clientes.

Para tanto, é importante que sejam consideradas a revisão das resoluções normativas pela Agência Reguladora, a fim de incentivar a expansão e maior atuação desta figura no mercado de Comercialização de Energia. Ressalta-se que a expansão do setor, bem como a segurança e a competitividade só alcançarão o equilíbrio quando todos os envolvidos estiverem em sintonia e com o mesmo propósito, consciente e isonômico à sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 10520: Apresentação de citações em documentos – Regras Gerais – Rio de Janeiro, jul. 2001.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS COMERCIALIZADORES DE ENERGIA (ABRACEEL). O agregador de carga representa uma alternativa eficaz ao comercializador varejista, sem ferir as regras vigentes e sem demandar alterações regulatórias. Disponível em: http://abraceel.com.br/zpublisher/materias/clipping_txtn.asp?id=23017>. Acesso em 10.03.2023.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE). Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica - Módulo 1 –Agentes Submódulo 1.1 – Adesão à CCEE. Disponível em: <file:///C:/Users/sgsantos/Downloads/1.1%20-93%20Ades%C3%A3o%20%C3%A0%20CCEE_v5.0%20(4).pdf>. Acesso em 10.03.2023.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE). Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica - Módulo 1 Agentes - Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes. Disponível em: <file:///C:/Users/sgsantos/Downloads/1.2%20-%20Cadastro%20de%20agentes_v6.0%20(4).pdf>. Acesso em 10.03.2023.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE). Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica - Módulo 1 Agentes - Submódulo 1.6 - Comercialização Varejista. Disponível em: <file:///C:/Users/Sabrina%20Gon%C3%A7alves/Downloads/1.6%20-%20Comercializa%C3%A7%C3%A3o%20Varejista_v1.1.pdf>. Acesso em 13.03.2023.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE). Regras de Comercialização: Preço de Liquidação das Diferenças. Disponível em: <file:///C:/Users/sgsantos/Downloads/00%20-%20Pre%C3%A7o%20de%20Liquida%C3%A7%C3%A3o%20das%20Diferen%C3%A7as_2019.1.0_(jan-19)%20(2).pdf>. Acesso em 13.03.2023.

SANCHEZ, Lucas Cardoso. Análise do Impacto da Agenda de Modernização do Setor Elétrico sobre a Viabilidade Econômica de Projetos. Fundação Getulio Vargas, Escola Brasileira de Economia e Finanças.2021.

SANTOS, Sabrina Gonçalves. A influência do Comercializador Varejista na redução de riscos de operação dos consumidores no Ambiente de Contratação Livre – ACL. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.

SANTOS, Rogério Andrade. Medição de energia elétrica no contexto da expansão do mercado livre de energia no Brasil. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.

TOLMASQUIM, Mauricio Tiomno. Novo modelo do setor elétrico brasileiro. Rio de Janeiro: Synergia; Brasília: EPE, 2011.

TOLMASQUIM, Mauricio T.; GUERREIRO, Amilcarand GORINI, Ricardo. Matriz energética brasileira: uma prospectiva. Novos estud. - CEBRAP [online]. 2007, n.79, pp.47-69.

TONELLI, Anderson Vitor Pereira. Modelo computacional para gestão de riscos na comercialização de energia elétrica. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Itajubá. Itajubá, 2006. Disponível em: <https://repositorio.unifei.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1749/1/dissertacao_0033440.pdf>. Acesso em 25.03.2023.

VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração, 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

APÊNDICE A – MODELO DE FOLHA DE APROVAÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso

TÍTULO

Subtítulo

Elaborado por (Nome do aluno) e aprovado pela Coordenação Acadêmica foi aceito como pré-requisito para obtenção do (Nome do Curso) Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, Nível de Especialização, do Programa FGV *In Company*.

Data da aprovação: _____ de _____ de _____

Assinatura do Coordenador Acadêmico

Nome do Coordenador Acadêmico

Assinatura do Professor Orientador do TCC

Nome do Professor Orientador do TCC

APÊNDICE B – MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa, representada neste documento pelo Sr. (a), (cargo)....., autoriza a divulgação de informações e dados coletados em sua organização, na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado:, realizado pelo aluno, do Curso, do Programa FGV *In Company*, com objetivos de publicação e/ou divulgação em veículos acadêmicos.

....., .. de de

(assinatura)

(cargo)

(Nome da Empresa)

APÊNDICE C – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

O aluno....., abaixo-assinado, do Curso, do Programa FGV *In Company*, realizado no período de de..... a de....., declara que o conteúdo do trabalho de conclusão de curso intitulado:, é autêntico, original, e de sua autoria exclusiva.

Xxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxx de xxxx

(Assinatura)
